



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0301, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 216/2025

em favor de LATICINIOS LACGLORIA LTDA, CNPJ nº 32.720.831/0001-24, sediado na Zona Rural, Pov. Lagoa Do Rancho, Zona Rural, Nossa Senhora Da Glória, SE, CEP 49.680-000, **para atividade de fabricação de derivados do leite: queijo pré-cozido, queijo manteiga (requeijão), queijo muçarela e manteiga, localizado no endereço reportado anteriormente, com coordenadas geográficas UTM (DATUM WGS84 – 24L): E= 665924m / N=8873772m.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:18:25 do dia 25/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<2488c089d31102e121d746fa3a31f7c8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 216/2025

Código: 2488c089d31102e121d746fa3a31f7c8

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 0,90 m de altura, conforme modelo de instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
3. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiro Militar atualizado.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
5. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - b) Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (1-Óleos minerais; 2-Óleos Vegetais e Gorduras Animais).
6. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise.
7. A empresa não está autorizada a descartar seus efluentes industriais em nenhum corpo hídrico, qualquer ação neste sentido deverá ser comunicado à Adema para a avaliação e aprovação.
8. Deverão ser realizadas as destinações dos resíduos gerados pela sua atividade industriais:
 - As cinzas da fornalha da caldeira deverão ser destinadas para adubação.
 - O soro deverá ser destinado para alimentação animal ou matéria-prima de outros produtos derivados do leite.
9. O material lenhoso utilizado pela empresa na caldeira deverá ser acompanhado de DOF – Documento de Origem Florestal – no caso de essências florestais nativas ou de nota fiscal com declaração da espécie utilizada, no caso de essências florestais ou agronômicas exóticas.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama 03/90.
11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes industriais de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.



Licença: 216/2025

Código: 2488c089d31102e121d746fa3a31f7c8

Condicionantes

14. As emissões de gases de odores desagradáveis deverão ser controladas objetivando evitar percepção na área circunvizinha e reclamações.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
18. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.